



APÊNDICE D - NORMAS PARA ESTÁGIOS

Dispõe sobre as normas para estágios do Curso de Engenharia de Telecomunicações de acordo com as Normas Básicas de Graduação da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Resolução nº 29, de 28 de abril de 2011 e com a Resolução nº 329, de 04 de novembro de 2021.

CAPÍTULO I

DOS TIPOS DE ESTÁGIO

Art. 1º Segundo artigo 4 da resolução 329 de 2021, os estágios podem ser classificados em uma das seguintes modalidades:

- I. Estágio supervisionado obrigatório: aquele definido como componente curricular no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cuja aprovação e cumprimento da carga horária sejam requisitos para a obtenção de diploma;

- II. Estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, fora da carga horária regular e obrigatória, podendo ou não ser aproveitado como parte da integralização curricular.
- III. Estágios já realizados, no curso ou em outros cursos, poderão ser aproveitados como Estágio Obrigatório ou como Atividade Complementar de Graduação (AGC).

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE ACESSO

Art. 2º Será permitida a realização de Estágio Supervisionado Obrigatório em Engenharia de Telecomunicações ao aluno que atender os seguintes requisitos:

- I - estar matriculado na Componente Curricular Estágio Supervisionado Obrigatório;
- II - ter concluído, no mínimo, 80% das componentes curriculares obrigatórias do curso de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 3º Será permitido realizar estágios não obrigatórios ao aluno que atender os seguintes requisitos:

- I - estar em situação regular de matrícula no curso de Engenharia de Telecomunicações;

Parágrafo único. O aluno deve se manter em situação regular de matrícula e também de frequência ao longo do semestre letivo em que estiver realizando o estágio não obrigatório.

- II - ter cursado o primeiro semestre e ter obtido aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos matriculados;
- III - não ter reprovado por frequência e por nota em mais de 60% da carga horária dos componentes curriculares em que estava matriculado no semestre imediatamente anterior ao que esteja solicitando o estágio.

CAPÍTULO III

DA IMPORTÂNCIA, DOS OBJETIVOS, DOS ASPECTOS LEGAIS

IMPORTÂNCIA

Art. 4º Os estágios Obrigatório e Não Obrigatório, apresentam relevância curricular ao Curso e visam a proporcionar ao aluno experiências pré-profissionais em instituições ou em empresas públicas, civis, militares, autárquicas, privadas ou de economia mista. Com efeito, geram um relacionamento mais estreito entre a Universidade e o setor produtivo. A importância do estágio é justificada, também, pelos subsídios gerados que possibilitam a revisão do currículo, programas e metodologias de ensino do curso, bem como, a avaliação de sua contribuição ao desenvolvimento regional e nacional. Por outro lado, poderá auxiliar empresas na avaliação do futuro profissional, que, eventualmente, poderá ser inserido em seu quadro funcional.

OBJETIVO GERAL

Art. 5º Oportunizar ao aluno experiências pré-profissionais que possibilitem a identificação de experiências de atuação em campos de futuras atividades profissionais, bem como, ampliar o interesse pela pesquisa técnica-científica relacionado com os problemas peculiares da Engenharia de Telecomunicações.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 6º São considerados objetivos específicos dos estágios desenvolvidos no curso de Engenharia de Telecomunicações:

- I - Concretizar os conhecimentos teóricos através de uma vivência pré-profissional.
- II - Oferecer subsídios à identificação de preferências de atuação em campos de futuras atividades profissionais;
- III - Participar no processo de integração Universidade-Empresa que possibilite a transferência de tecnologia, bem como, a obtenção de subsídios que permitam a adequação do currículo às exigências do mercado.

ASPECTOS LEGAIS

Art. 7º O estágio supervisionado é exigência legal, conforme Resolução n.º 48/76 do Conselho Federal de Educação. Os Estágios supervisionados: obrigatório e não obrigatório, realizar-se-ão através da celebração de um termo de compromisso de estágio (TCE) entre a UNIPAMPA, o aluno ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente de

estágio, apontando as condições de adaptação do estágio ao projeto pedagógico do curso (PPC) para o seu desenvolvimento.

Art. 8º É permitida a participação dos agentes de integração públicos e privados no processo do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, que corresponde ao Convênio de estágio. O papel dos agentes de integração é auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008), selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro das concedentes das oportunidades de estágio. (art. 6º da Lei 11.788/2008)

Art. 9º O estágio deve ser realizado respeitando as condições definidas neste documento, bem como, as exigidas na Lei 11.788/2008, Orientação Normativa 04/2014 e Resolução 329/2021 da UNIPAMPA.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE EXEQUIBILIDADE

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 10º Instituições ou empresas públicas, civis, militares, autárquicas, privadas ou de economia mista.

RECURSOS HUMANOS

Art. 11º O Coordenador de Estágios deverá ser membro da Comissão de Curso e eleito em reunião desta comissão.

§ 1º O Coordenador de Estágios será eleito na primeira reunião ordinária da Comissão de Curso após a posse ou reeleição da gestão da Coordenação de Curso.

§ 2º Em caso de não haver manifestação de interessados ao cargo, o Coordenador de Curso encaminhará uma lista com sugestões para a indicação do Coordenador de Estágios pelo Coordenador Acadêmico.

Art. 12º O aluno candidato a estagiário deverá informar o Coordenador de Estágios sobre o professor da UNIPAMPA escolhido para desempenhar a função de orientador. O professor orientador deverá pertencer ao quadro de docentes da UNIPAMPA, com formação acadêmica em área afim à de realização do estágio.

Art. 13º Os supervisores serão preferencialmente engenheiros de telecomunicações, eletricitas, eletrônicos ou de computação que atuam nas empresas caracterizadas como campos de estágio.

Parágrafo único. Opcionalmente, os supervisores de estágio podem ser profissionais da área do curso com no mínimo 5 anos de experiência.

RECURSOS MATERIAIS

Art. 14º Os recursos materiais, necessários para o desenvolvimento do estágio, serão as instalações e os equipamentos dos campos de estágio.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15º Os recursos financeiros, quando necessários ao cumprimento da programação do componente curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório, dependem da disponibilidade de recursos por parte da UNIPAMPA e devem ser previstos anualmente, de acordo com a demanda, sob a forma de projeto de apoio às atividades de estágios.

Parágrafo único. Nos estágios em que a UNIPAMPA é concedente, a Ordem Normativa 04/14, do Ministério do Planejamento, estabelece no art. 3º- “O estágio obrigatório será realizado sem ônus para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional”. Em casos de estágios obrigatórios fora da UNIPAMPA, a contratação, em favor do estagiário, do seguro contra acidentes pessoais poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino. (Parágrafo único, art. 9º, Lei 11.788/08). Em caso de estágio não obrigatório, a UNIPAMPA vai prever a disponibilização de recursos somente se ela for a parte concedente.

Art. 16 No caso de estágio não obrigatório, é obrigatória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte (quando houver comprovação da necessidade de deslocamento) pela unidade concedente do estágio.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 16º Um plano de estágio deverá ser elaborado em comum acordo entre o estagiário, orientador e supervisor antes do início das atividades no campo de estágio. Posteriormente, esse plano deverá ser analisado pelo orientador, objetivando:

- I - orientar o estagiário para o aproveitamento de todas as oportunidades que o campo lhe oferece;
- II - propor alterações de programa de estágio visando a uma melhor adequação de seu desenvolvimento;

III - orientar sobre conduta do estagiário durante o período de realização do estágio;

IV - orientar sobre a seleção e anotações dos dados essenciais que devem constar no relatório.

Art. 17º O plano de estágio deverá ser encaminhado pelo discente ao Coordenador de Estágios, contendo:

- I. Dados de identificação da unidade concedente;
- II. Dados de identificação do estudante;
- III. Histórico escolar completo atualizado;
- IV. Plano de atividades aprovado pelo docente orientador, contendo a descrição de todas as atividades que deverão ser desempenhadas pelo estagiário, que deverá ser anexada ao Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 18º As atividades de estágio estão diretamente relacionadas às tarefas em desenvolvimento nos locais caracterizados como campos de estágio. As atividades permitirão ao estagiário:

- I. aplicar os conhecimentos adquiridos nos diversos componentes curriculares do curso, executando tarefas, propondo soluções ou novas técnicas de trabalho que possam ser úteis aos campos de estágio;
- II. discutir, analisar e avaliar com o orientador e supervisor as tarefas realizadas;
- III. coletar dados e elaborar relatórios periódicos.

Art. 19º O registro do acompanhamento do estágio, obrigatório ou não obrigatório, será efetivado por meio dos seguintes instrumentos, entregues pelo estudante ao docente Coordenador de Estágios do Curso ou ao Orientador:

- I. Boletim de frequência do estagiário na unidade concedente, com horários diários cumpridos, enviado pelo Supervisor ou orientador ao Interface de Estágios;
- II. Relatório de avaliação do desempenho do estagiário, preenchido e assinado pelo supervisor, semestral;
- III. Relatório Final ou outro instrumento previsto no PPC.

Parágrafo único. Todos estes documentos deverão ser elaborados nos modelos propostos pela Divisão de Estágios, em versão atualizada e, entregues nos prazos estipulados pelos cursos em versão física ou digital, conforme estabelecido no processo de trâmite da documentação.

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 20º Ao final do período de estágio, o aluno deverá elaborar um relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no campo de estágio. Os relatórios deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição das atividades desenvolvidas, especificando os problemas encontrados e resolvidos, bem como as abordagens teórico-metodológicas utilizadas no trabalho realizado;
- II. Avaliação crítica das principais aprendizagens obtidas, problemas enfrentados e competências desenvolvidas no período;
- III. Análise crítica sobre a pertinência dos conteúdos curriculares e das metodologias de trabalho do curso de graduação frente às exigências de conhecimentos, competências, habilidades e atitudes necessárias à execução do estágio;
- IV. Descrição das formas de acompanhamento utilizadas pelo supervisor e dos espaços disponibilizados pela parte concedente;
- V. Sugestões em relação ao PPC ou ao processo de estágio em si, com vistas à avaliação e qualificação desses.

Art. 21º Os relatórios deverão ser entregues ao professor orientador de estágio, o qual montará uma banca para avaliação mediante apresentação. Esta avaliação permitirá:

- I. verificar o desempenho do estagiário;
- II. detectar e justificar problemas inerentes ao contexto do estágio, visando o seu aperfeiçoamento;
- III. propiciar melhoria contínua do curso.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

Art. 22º O estágio supervisionado obrigatório poderá ser realizado desde que o aluno tenha atendido na integralidade o Art. 1. A carga horária mínima é de 165 horas.

Art. 23º O estágio não obrigatório poderá ser realizado desde que o aluno tenha atendido na integralidade o Art. 2. O estágio não obrigatório não exige matrícula em componente curricular específica, não requer cumprimento de carga horária mínima e poderá ser aproveitado como Atividade Complementar de Graduação.

Art. 24º A frequência exigida será a regimental da UNIPAMPA, devendo, no entanto, o estagiário submeter-se, ainda no que diz respeito à assiduidade, às exigências dos campos de estágio segundo previstos na Orientação Normativa 04/2014 e Resolução 329/2021 da UNIPAMPA.

Art. 25º O Estagiário poderá cumprir jornada de trabalho de até 40h semanais, desde que não esteja matriculado em nenhuma outra componente curricular, exceto Trabalho de Conclusão de Curso, conforme previsto na lei federal 11.788/08 e artigo 14 da resolução 329/2021.

Parágrafo único. Conforme artigo 15 da resolução 329/2021, é vedada a realização das atividades de estágio em períodos que sobreponham às atividades de sala de aula.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 26º O supervisor deve realizar uma avaliação do desempenho do estagiário, gerando um documento com nota de 0 à 10 a ser entregue ao orientador de estágio. Esta nota contará para a nota final na componente curricular de estágio obrigatório.

Art. 27º A avaliação do relatório de estágio será realizada por uma banca de escolha do orientador de estágio e mediante uma apresentação, por parte do discente, em forma de defesa do relatório apresentado. Cada avaliador da banca dará uma nota para o relatório e para a apresentação. A nota final do discente levará em conta a média das notas da banca bem como a nota do respectivo supervisor de estágio.

Art. 28º Como resultado do processo de avaliação de estágio, será atribuído ao discente uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). A aprovação no Componente Curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório, será concedida ao aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e a frequência mínima exigida, conforme descrito anteriormente nesta norma.

Art. 29º Não haverá exames de recuperação para os alunos que não lograrem aprovação no componente curricular de estágio supervisionado obrigatório, devendo os mesmos, em tais circunstâncias, realizar um novo estágio supervisionado.

Art. 30º A validação do estágio não obrigatório como Atividade Complementar de Graduação será concedida ao aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis), respeitando às normas referentes à Atividade Complementar de Graduação.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 31º São atribuições do Coordenador de Estágio, conforme resolução 268/2019:

- I. Prospectar e divulgar possíveis unidades concedentes de Estágio para os estudantes do *campus*;

- II. Coordenar o processo de avaliação do estágio, recebendo os relatórios nas datas previamente acertadas e dando continuidade ao processo de avaliação do estágio;
- III. Registrar no sistema acadêmico os estágios executados no *campus*, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. Receber e verificar os documentos referentes aos estágios enviados pelos orientadores e ao final de cada semestre encaminhar ao Interface de Estágios para armazenamento na Secretaria Acadêmica;
- V. Manter o coordenador do curso informado a respeito do andamento das atividades de estágio;
- VI. Interromper o estágio não obrigatório em decorrência do baixo desempenho acadêmico do aluno ou má recomendação do supervisor do estágio;
- VII. Atender às demais exigências previstas na Lei de Estágio 11.788/2008, na Resolução 329/2021 e na Orientação Normativa 04/14.

Art. 32º Compete ao Professor Orientador:

- I. Assegurar-se, de forma presencial ou virtual, das adequações da parte concedente do estágio, física, cultural e profissional para a formação do educando, garantindo condições de acessibilidade para o estagiário com deficiência, e supervisor com formação conforme previsto no PPC;
- II. Acompanhar e apoiar tecnicamente de forma efetiva o estagiário nas atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio, seus aditivos e no Plano de Atividades;
- III. Analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos com entrega prevista no Plano de Ensino;
- IV. Avaliar o desempenho do estagiário com base na documentação produzida no Estágio. Para tal, deve-se compor uma banca de estágio para avaliação do estagiário;
- V. Encaminhar ao Coordenador de Estágios do Curso os documentos exigidos, nas datas acordadas para registro de notas no sistema;
- VI. Manter o coordenador do Estágio informado sobre questões pertinentes ao desenvolvimento do mesmo;
- VII. Prestar quaisquer informações sobre os seus orientandos à Coordenação de Estágios do Curso, sempre que solicitado;
- VIII. Orientar o discente para o uso adequado dos equipamentos da área de estágio supervisionada, bem como para o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), sempre que houver necessidade;
- IX. Atender às demais exigências previstas na Lei de Estágio 11.788/2008, na Resolução 329/2021, nas Normas Acadêmicas de Graduação da UNIPAMPA e na Ordem Normativa 04/14.

§1º A orientação das atividades de estágio será realizada a nível individual, preferencialmente, não excedendo 5 (cinco) alunos por professor a cada semestre.

§2º Todos os docentes da comissão de curso de Engenharia de Telecomunicações deverão colocar-se à disposição do coordenador de estágio do curso para o ensino e desenvolvimento das atividades de estágio nos moldes descritos nesta norma.

Art. 33º Compete ao Supervisor:

- I. Acompanhar o trabalho do estagiário, colaborando para o seu processo de formação técnica e profissional;
- II. Participar da elaboração do plano de estágio junto com o estagiário e orientador;
- III. Apoiar tecnicamente o estagiário nas atividades previstas no TCE ou em seus aditivos, assegurando que as atividades previstas estão sendo executadas;
- IV. Enviar a Interface de Estágio o boletim de frequência mensal;
- V. Comunicar ao orientador do discente ou ao Coordenador de Estágios do Curso que o estagiário possui vínculo, situações ou irregularidades que justifiquem intervenção ou encerramento do estágio;
- VI. Comunicar ao orientador do discente ou ao Coordenador de Estágios do Curso que o estagiário possui vínculo, sempre que solicitado, dados sobre o andamento do estágio;
- VII. Avaliar o desempenho do estagiário;
- VIII. Atender às demais exigências previstas na Lei de Estágio 11.788/2008, Resolução 329/2021 da UNIPAMPA e Ordem Normativa 04/2014.

CAPÍTULO VIII

DO ESTAGIÁRIO

Art. 34º Os estagiários, além de estarem sujeitos ao regime disciplinar e de possuírem os direitos e deveres estabelecidos no Regimento Geral da UNIPAMPA, deverão estar sujeitos às normas que regem as empresas que se constituírem campos de estágio, bem como à Lei de Estágio 11.788/2008, Resolução 329/2021 e Ordem Normativa 04/2014.

Art. 35º São direitos do estagiário:

- I. Indicar a preferência do campo de estágio e colocá-lo à apreciação do coordenador de estágio;
- II. Receber orientação para realizar as atividades previstas no TCE;
- III. Pleitear mudança do local do estágio, apresentando justificativa escrita;

- IV. Receber da Coordenação de Estágio ou do orientador os critérios de avaliação;
- V. Apresentar sugestões que sirvam para aprimoramento do estágio;
- VI. Estar segurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o desenvolvimento do componente curricular de estágio, conforme legislação vigente.

Art. 36º São deveres do estagiário:

- I. Conhecer e cumprir as Normas de Estágio, bem como os prazos relacionados ao Estágio;
- II. Estar regularmente matriculado na UNIPAMPA;
- III. Elaborar com o orientador e supervisor o plano de atividades contido no TCE e encaminhar à Interface de Estágios para dar início aos trâmites exigidos para a assinatura do TCE ou de seus aditivos;
- IV. Exercer as atividades de estágios com zelo, disciplina, responsabilidade, pontualidade e assiduidade;
- V. Conhecer e cumprir as normas internas da unidade concedente;
- VI. Responder pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo a qualquer equipamento instalado nas dependências da unidade concedente durante o cumprimento do Estágio, bem como por danos morais e materiais causados a terceiros;
- VII. Elaborar e entregar os relatórios de estágio ao professor Orientador;
- VIII. Preparar apresentação e defender o relatório de estágio apresentado;
- IX. Atender às solicitações do orientador e supervisor;
- X. Comunicar, imediatamente, ao orientador e ao supervisor sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio;
- XI. Comunicar ao orientador sempre que houver alguma dificuldade de ordem técnica ou pessoal que esteja impedindo o cumprimento do TCE;
- XII. Estar ciente de que, caso seja comprovada qualquer irregularidade, fraude ou falsificação, o estágio será cancelado, sem prejuízo de medidas legais cabíveis;
- XIII. Informar ao orientador quando houver realização de atividades fora do prazo estipulado no TCE e seu aditivo;
- XIV. Atender às demais exigências previstas na Resolução 329/2021 e a Orientação Normativa 04/2014.

Art. 37º O Estagiário impossibilitado fica de fazer recomendações técnicas e de assinar laudos, visto que não possui habilitação profissional, salvo liberação por parte do respectivo conselho profissional a que estiver vinculado o campo de estágio.

SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 37º As empresas, caracterizadas como campos de estágio, devem contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja

compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso. No caso do estágio supervisionado obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º As presentes normas estão subordinadas ao Regimento Geral e ao Estatuto da UNIPAMPA e poderão ser modificadas por iniciativa da comissão de curso, obedecidos os trâmites legais vigentes.

Art. 39º Os casos omissos, no presente regulamento, serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios em primeira instância, pelo Coordenador do Curso em segunda instância e pela Comissão de Curso em última instância, tendo como referência a legislação institucional.